



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Gerência de Compras
Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 19/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV-DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei Federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei Distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei Federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 535000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **TERRACAP**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; por seu **Diretor de Comercialização**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861, emitida por SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 058.768.636-70, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor Jurídico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.765.745 – SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 874.409.541-49, residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme a **Decisão nº 267/2025, expedida por sua Diretoria Colegiada, na sua Sessão 3845ª, realizada em 02/04/2025, com amparo no Parecer nº 131/2025 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 01/04/2025 e no art. 29, inciso X da Lei nº 13.303/2016**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV-DF**, autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autorização legislativa de criação pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.203.387/0001-37, com sede no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, doravante denominado simplesmente **IPREV/DF**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 36598 OAB/DF e do CPF nº 564.142.421-87, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta do **Processo SEI/GDF nº 00413-00002063/2023-06 – IPREV**, ajustam entre si o presente Convênio, para venda de imóveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a união de esforços para a realização de vendas pela **TERRACAP**, em licitação pública, de imóveis de propriedade do **IPREV**, quando por ele indicados, desde que sejam apresentados com as respectivas certidões de ônus reais e escrituras devidamente registradas, configurando a disponibilidade do imóvel para comercialização e escrituração, com base nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio será regido, no que couber, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar DF nº 769/2008 e o Decreto nº 44.835/2023, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo SEI/GDF nº 00413-00002063/2023-06 - IPREV, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Terceiro – O Estatuto Social da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13494>).

Parágrafo Quarto – A Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/contratos-administrativos/563-norma-organizacional-ctr-03-elaboracao-e-execucao-de-convenios>).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os imóveis objetos do presente convênio deverão ser entregues à TERRACAP livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou responsabilidades e em condições de serem postos à venda em licitação pública, devendo o IPREV comprovar tal situação, por meio de escrituras devidamente registradas e certidões negativas de tributos.

Parágrafo Único – A TERRACAP se compromete a promover a Licitação Pública para a venda dos imóveis com estrita observância à Lei nº 13.303/2016 e demais procedimentos licitatórios, bem como proceder à avaliação dos imóveis para determinação do valor mínimo de venda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA VENDA E DO PAGAMENTO

O IPREV concorda com a venda dos imóveis mediante Licitação Pública nos termos e condições previstos nos Editais da TERRACAP, com exceção da forma de pagamento a prazo, cujo financiamento deverá ser realizado exclusivamente por instituição bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

Sobre o preço da venda do(s) imóvel(is) o IPREV pagará à TERRACAP, a título de ressarcimento de despesas operacionais realizadas com a concretização da(s) venda(s), o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores recebidos.

Parágrafo Único – A TERRACAP repassará ao IPREV os valores recebidos dos adquirentes em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado da licitação pública, descontadas as despesas operacionais administrativas no valor de 5% (cinco por cento), mediante depósito a ser realizado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

As condições de reajuste das vendas serão aquelas constantes da Resolução nº 253/2018–CONAD/TERRACAP ou àquelas informadas pelo IPREV na ocasião da indicação do imóvel para alienação, desde que não firam os ditames legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROCURAÇÃO

O IPREV, no ato da assinatura do presente convênio, obriga-se a outorgar à TERRACAP, instrumento público de mandato, conferindo-lhe poderes para assinar, rerratificar e aditar escrituras, cancelar prenotação, dar baixa em hipoteca, dar quitação, ajuizar e desistir de ações judiciais, entre outras que mostrarem necessárias a venda do(s) imóvel(eis).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A TERRACAP e o IPREV designarão um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 5.8.12 da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela **TERRACAP** será composta pela seguinte documentação, nos termos da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
- III - Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida – Anexo VI;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela **TERRACAP** será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

V - Relação dos pagamentos efetuados;

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;

X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

XI - Extrato da conta aplicação, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência quanto a qualquer cláusula avençada neste convênio acarretará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, suportando a parte infratora o pagamento de todas as despesas porventura realizadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), os Partícipes se obrigam a respeitar a privacidade um do outro, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos um do outro, em função deste convênio, salvo os casos em que sejam obrigados, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a TERRACAP está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do IPREV/DF e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto deste convênio, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Os Partícipes garantem que:

I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este convênio, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar;

II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD,

III - Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis ao outro Partícipe, para que este cumpra suas obrigações sob este convênio, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste convênio, a TERRACAP deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência ao IPREV/DF sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A TERRACAP se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o convênio e as leis de proteção de dados e incentiva o IPREV/DF a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade do Partícipe que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso o outro Partícipe não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da TERRACAP com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - Os Partícipes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste convênio, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional da TERRACAP, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - A TERRACAP deverá notificar o IPREV/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela TERRACAP, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da TERRACAP.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da lei 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O IPREV/DF declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - O IPREV/DF se obriga, sob as penalidades previstas neste convênio e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da TERRACAP, incluindo, naquilo que couber, o Código de Conduta e Integridade da Terracap.

Parágrafo Segundo - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste convênio, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de questões decorrentes da execução deste Convênio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

P/ TERRACAP:

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO

Diretor Jurídico

P/ IPREV-DF:

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretora-Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 27/05/2025, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Diretor(a) de Comercialização**, em 29/05/2025, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0283987-3, Diretor(a)-Presidente**, em 03/06/2025, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Matr. 0002909-2, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 04/06/2025, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 04/06/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 05/06/2025, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=171902942 código CRC= **4C3B4C1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Sítio - www.terracap.df.gov.br